



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal para com a Fazenda Pública Municipal - REFIS/2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Marcelo Aguilar lunes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2021, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos aos tributos municipais, bem como outros débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles de responsabilidade ou substituição tributárias previstas nos artigos 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006, vencidos até 31.12.2020.

Parágrafo Único Poderão ser incluídos no REFIS/2021 eventuais saldos dos parcelamentos judiciais ou extrajudiciais.

Art. 2º A adesão ao REFIS/2021 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, condicionada à assinatura de termo de acordo com o Município de Corumbá, na modalidade de adesão em parcelamento.

§ 1º No tocante ao IPTU, considerar-se-ão os débitos relativos ao cadastro do imóvel.

§ 2º As disposições desta lei poderão ser prorrogadas mediante Decreto do Poder Executivo, por período não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º A homologação da adesão ao REFIS/2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, exigíveis na data da assinatura do termo de acordo, podendo ser de forma eletrônica, conforme Instrução Normativa específica.

§ 4º Não são passíveis de regularização através deste programa os débitos gerados via PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório), relativos às pessoas jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os débitos poderão ser quitados a vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- I - em parcela única ou até 03(três) parcelas com remissão de 100% (cem por cento) dos valores referentes aos juros, multa de mora e atualização monetária.
- II - em até 12 (doze) parcelas, com remissão de 100% (cem por cento) dos valores referentes aos juros, multa de mora.
- III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com remissão de 90% (noventa por cento) dos valores referentes aos juros, multa de mora.
- IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas, com remissão de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes aos juros, multa de mora.

Art. 4º A adesão ao REFIS/2021 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, implicando:

- I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos municipais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV - no recolhimento dos honorários advocatícios estipulados no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para pessoa física e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) reais, para pessoa jurídica.

§ 2º Fica dispensada a atualização monetária prevista no art. 737, § 1º, do Código Tributário Municipal, nas parcelas vincendas do contrato de adesão.

Art. 5º A adesão ao REFIS/2021 também sujeita o contribuinte à aceitação irrevogável dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito atualizado correspondente a dívida ativa tributária e não tributária, já ajuizados.

§1º No caso do contribuinte optar pelo pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar lunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis



débito.

§2º O valor do débito correspondente aos horários advocatícios a que alude este artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses.

Art. 6º O contribuinte que aderiu ao REFIS/2021 será excluído do Programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - deixar de cumprir qualquer exigência estabelecida na presente Lei Complementar;
- II - deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela do REFIS em período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento dessas;
- III - praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair base de cálculo de tributo.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte implicará na exigência do saldo do débito mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança extrajudicial ou judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, inclusive com relação à multa e juros excluídos quando da adesão ao parcelamento.

Art. 7º As parcelas do contrato de adesão poderão ter sua exigibilidade suspensa, conforme disposições em regulamento específico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, e os casos omissos serão solucionados por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos em até 15(quinze) dias.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.558, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a readequação de medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a mudança da avaliação situacional da saúde do Município de Corumbá, por intermédio da classificação de risco por cores de bandeiras, no âmbito do PROSSEGUIR, alterando-se da cor laranja para a vermelha;

CONSIDERANDO que a nova designação traz como consequência a alteração do horário do toque de recolher, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 15.644/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o funcionamento das atividades, compatibilizando-as com o novo horário de circulação de pessoas e veículos,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 3º e os incisos I, V e VI do art. 7º do Decreto nº. 2.535/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam limitadas a duas reuniões diárias em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados às manifestações de fé, observado o limite de 50% da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m entre os participantes, cujo total não poderá ultrapassar 100 (cem) pessoas.

.....

Art. 7º

I - restaurantes, lanchonetes e bares que forneçam refeições preparadas no estabelecimento: todos os dias, até às 21h;

(...)

V - postos de combustíveis: exclusivamente para abastecimento, todos os dias até às 21h, podendo funcionar no máximo dois estabelecimentos durante o toque de recolher, em regime de rodízio;

VI - farmácias, todos os dias até às 21h, salvo o estabelecimento

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
 GABINETE DO PREFEITO1
 BOLETIM DE PESSOAL.....2
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....3
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO3
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....3
 CONSELHOS MUNICIPAIS.....7

que esteja de plantão, o qual poderá funcionar durante o toque de recolher;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 296, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, **CAROLINE MONTEIRO CUELLAR**, Profissional de Serviços de Saúde, mat. 7911, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Corumbá, para Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2021, celebrado entre os entes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 297, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA** do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Nomear **ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA**, para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Exonerar **PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.

Art. 4º Nomear **PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR**, para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.

Art. 5º Designar **PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR**, Assessor-Executivo III, para responder pelo Escritório de Planejamento e Projetos, na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.

Art. 6º Exonerar **CAROLINE CAVASSA DE MORAES ARAÚJO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Nomear **CAROLINE CAVASSA DE MORAES ARAÚJO**, para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 298, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **DEIZA FERNANDES DE PINHO**, Profissional de Serviços de Saúde, mat. 7801, como coordenadora do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º Designar **RIAD ALI HAMIE**, Profissional de Medicina, mat. 6018, como Coordenador Médico do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 299, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CAROLINA ALIENDRE ALCOCER E SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Medicina, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 9196/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, com efeitos a contar de 03 de março de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a disponibilização, no Portal da Transparência, de Ata Complementar que visa a retificar/complementar a Ata de Sessão Pública.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo nº 21592/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para planejamento, operacionalização e implementação de estudo técnico incluindo coleta de dados habitacionais, socioeconômicos, socioambientais, de demanda de grupo social com a respectiva tabulação/processamento, interpretação e análise dos dados e assessoria para elaboração de projetos, planos e estudos habitacionais para acesso e inclusão em recursos e programas do Governo Federal em atendimento à legislação, às exigências do sistema nacional de cadastro habitacional e Programa Nacional de Habitação Urbana.

Ata: A Ata Complementar encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço <http://swb.corumbam.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.

Recurso: Visando os princípios norteadores da administração pública e das contratações públicas, fica determinado a reabertura da fase recursal referente aos atos retificados/complementados. Ficam as empresas participantes do certame convocadas para que, caso queiram, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, enviem as razões recursais para a Equipe de Licitação, através do e-mail licitacaocorumbams@gmail.com. Transcorridos o prazo para envio das razões recursais, ficam as demais empresas convocadas a, caso queiram, no prazo de 03 (três) dias úteis enviar suas contrarrazões recursais para o e-mail supracitado.

Corumbá / MS, 15 de abril de 2020.

(a)Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº. 87 de 15 de abril de 2021.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº. 01/2021, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCATIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Luiz de Albuquerque Melo Filho**, servidor público, matrícula nº

9983, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 01/2021.

Art. 2º. Designar **Tiany Luize Messias Maciel**, servidora pública, matrícula nº 6627, para atuar como **Gestora** do Contrato nº 01/2021.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 01/2021, Processo nº 13.292/2020, referente a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 17 de fevereiro de 2021.

Corumbá-MS, 15 de abril de 2021.

Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Portaria “P” nº 3, de 1º de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 88 de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Contrato nº. 017/2018, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa CORREIO DO ESTADO S/A.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do Fiscal do Contrato nº 017/2018, designado anteriormente através da Resolução nº 135, de 14 de maio de 2020, onde o servidor **Marcel Vasconcelos da Silva**, matrícula 10934, será substituído pelo servidor **Luiz de Albuquerque Melo Filho**, matrícula 9983.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 24 de janeiro de 2021.

Corumbá-MS, 15 de abril de 2021.

Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Portaria “P” nº 3, de 1º de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 89 de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Contrato nº. 07/2016, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa DIÁRIOS PUBLICIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - EPP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do Fiscal do Contrato nº 07/2016, designado anteriormente através da Resolução nº 136, de 14 de maio de 2020, onde o servidor **Marcel Vasconcelos da Silva**, matrícula 10934, será substituído pelo servidor **Luiz de Albuquerque Melo Filho**, matrícula 9983.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Corumbá-MS, 15 de abril de 2021.

Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Portaria “P” nº 3, de 1º de janeiro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR ANO - 2021

CONTRATO Nº	OBJETO	BASE LEGAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	PERÍODO	ASSINATURA
1	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Alexandre Batista da Silva - Contratado(a).
2	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Alexandre de Arruda - Contratado(a).
3	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Angelica Maria Vaz Arce - Contratado(a).
4	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 4.488,34	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Danielle Bastos Marques Lontra - Contratado(a).
5	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Francielle da Silva Duran - Contratado(a).
6	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 32 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 3.590,67	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Glauca Aparecida Pereira de Moraes Minuzzi - Contratado(a).
7	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.6585 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Kamilla Raquel Lacerda Cabalheiro - Contratado(a).
8	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.2.580 – ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luciana Ribeiro Dutra Couto - Contratado(a).
9	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações, dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.-PROF.EDUC. – FUNDEB 24.91.103.6585 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Luzilene de Deus Pereira - Contratado(a).



10	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 4.488,34	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Maria do Carmo Ferreira Ambrosio - Contratado(a).
11	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Ollipanne de Oliveira Garcia ontrataado(a).
12	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Regina Yara Benites da Silva Amorim - Contratado(a).
13	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Rosaly Bezerra dos Santos Gonçalves - Contratado(a).
14	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Sandra Regina de Souza - Contratado(a).
15	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Silvania de Sá Ferreira Preza - Contratado(a).
16	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.6585 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Thaiza Pamela da Silva Lemos - Contratado(a).
17	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 32 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 3.590,67	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Leticia Maria de Mattos Martinez Costa - Contratado(a).
18	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem como pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 – FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 2.244,17	25/03/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Kelly Conceição Rondon de Arruda - Contratado(a).



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 002/CMS/2021
Corumbá (MS), 13 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a nova nomenclatura das Comissões Permanentes e sua composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (456ª) Quadringentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária, no dia 12 de Março de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal de nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Delibera:

Art. 1º - Tornar Público a nova nomenclatura do demonstrativo das Comissões Permanentes e composições dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

<p>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO/FINANCEIRO, E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.</p>	<p>COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS</p>	<p>COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL</p>
<p>MEMBROS USUÁRIO: Léia /Jorge Benigno/ Rogério César TRABALHADOR (A): Eliane Duarte x Gláucia Cristina x Melchora Rodrigues PRESTADOR (A): Leda Maria Assad Arguello GESTOR: Rogério dos Santos Leite</p>	<p>MEMBROS USUÁRIO: Léia Moraes TRABALHADOR: Eliane Duarte PRESTADOR: Leda Maria Assad Arguello GESTOR: Rogério dos Santos Leite</p>	<p>MEMBROS USUÁRIO: Marcela Fardin TRABALHADORA: Eliane Souza PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>
<p>COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO</p>	<p>COMISSÃO DE ÉTICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS</p>	<p>COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</p>
<p>MEMBROS USUÁRIOS: Léia Moraes TRABALHADORA: Eliane Souza Duarte PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>	<p>MEMBROS USUÁRIOS: Jorge Benigno de Sales TRABALHADORA: Gláucia Cristina PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTOR: Rogério dos Santos Leite</p>	<p>MEMBROS DAS SUBCOMISSÕES USUÁRIO: Marcela Fardin TRABALHADORA: Eliane Souza PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>
<p>COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA O COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS.</p>	<p>COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR</p>	<p>COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DAS MULHERES</p>
<p>MEMBROS: USUÁRIOS: Léia Vilalva TRABALHADORA: Melchora Ibânes Rodrigues PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>	<p>MEMBROS: USUÁRIOS: Léia Vilalva TRABALHADORA: Melchora Ibânes Rodrigues PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Rogério Leite</p>	<p>MEMBROS: USUÁRIOS: Marcela Fardin/Joilse Rosane TRABALHADORA: Eliane Souza/ Melchora Gomes PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>

<p>COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DE SAÚDE MEMBROS: USUÁRIOS: Léia Vilalva de Moraes/ Dulcinéia Galharte TRABALHADORA: Gláucia Cristina PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Rogério Leite</p>	<p>MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS MEMBROS: USUÁRIOS: Léia Vilalva de Moraes TRABALHADOR: Dulcinéia Galharte PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>	<p>COMISSÃO INTERSETORIAL DE MORTALIDADE INFANTIL MEMBROS: USUÁRIOS: Eliane Souza Duarte TRABALHADORA: Dulcinéia Galharte PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>
<p>COMISSÃO INTERSETORIAL DA CONTRATUALIZAÇÃO DO HOSPITAL MEMBROS: USUÁRIOS: Léia Vilalva TRABALHADORA: Melchora Ibânes Rodrigues PRESTADORA: Leda Maria Assad Arguello GESTORA: Mariluce Leão</p>		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente do CMS

CERTIDÃO Nº. 04/2021/CMS, 15 de Abril de 2021.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde o Balanço Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a 2020, para prestação de contas através de:

- a) Balanço Orçamentário.
- Balanço Financeiro.
- Balanço Patrimonial.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (457ª) Quadringentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que a Secretaria Municipal de Saúde/SMS solicitou inclusão de pauta ao CMS através dos Ofícios nº 246/2021/GAB/SMS para apresentação do Balanço Geral da SMS, referente ao ano de 2020, para as devidas providências.

Ao término das apresentações o Conselho deliberou que será encaminhado para a comissão interna de acompanhamento do orçamento, financeiro e do plano municipal de saúde, a fim de dirimir as dúvidas.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO Nº. 05/2021/CMS, 15 de Abril de 2021.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde o Planejamento e Programação para Elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a 2022-2025, para Apresentação de Propostas.

- a) Formação de grupos de Trabalho para elaboração de Análise Situação de Saúde (ASIS).
- Realização das Oficinas.
- Conferência Municipal de Saúde/Pré-Conferências.
- Apresentação do Plano Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (457ª) Quadringentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que a Secretaria Municipal de Saúde/SMS solicitou inclusão de pauta ao CMS por meio Eletrônico no dia 13 de abril, para apresentação da Proposta de Programação e Planejamento para elaboração da PMS 2022-2025, para as devidas providências.

Ao término das apresentações o pleno do Conselho Municipal de Saúde deliberou a Aprovação da Proposta de Programação e Planejamento para Elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.